

PROJETO DE LEI N° 94/2001

Regime de Urgência

MENSAGEM N°: 66/2001

RECEBIDA EM: 3 de setembro de 2001

N° DO PROJETO: 94/2001

SÚMULA: Autoriza doação de área de imóvel para o Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS

AUTOR: Executivo municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 3 de setembro de 2001

VOTAÇÃO NOMINAL - QUORUM 2/3 (dois terços)

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de setembro de 2001 – aprovado com 12 (doze) votos a favor e 03 (três) ausências
Ausentes os vereadores Laurinha Luiza Dall'Igna-PPB, Nereu Faustino Ceni – PC do B e Vilson Dala Costa - PMDB

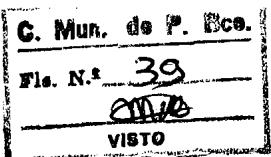
SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de setembro de 2001, aprovado com 15 (quinze) votos a favor

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 14 de setembro de 2001

ATRAVÉS DO OFÍCIO N°: 774/2001

LEI N°: 2076 de 23 de setembro de 2001

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2622 do dia 23 de setembro de 2001



DIÁRIO DO Povo

NO XV - EDIÇÃO 2622 - CIRCULAÇÃO REGIONAL - PATO BRANCO, DOMINGO, 23 DE SETEMBRO DE 2001

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO-PR LEI Nº 2.076

Data: 19 de setembro de 2001.

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para o Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense CETIS.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de parte dos lotes rurais sob nº 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.112,00m² (quatro mil e cento e doze metros quadrados), constante da Matrícula sob nº 19.277, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, ao Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS, pessoa jurídica inscrita no CGC nº 02.720.067/0001-26 com sede na Rodovia PR 469, s/nº, Km 01, nessa cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo inicio das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a industrialização de peças de alumínio e plásticos através de injetoras, vedado qualquer outro;

III - início das obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo inicio das atividades comerciais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 19 de setembro de 2001.

CLÓVIS SANTO PADOAN - Prefeito Municipal



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 38
2000
1998

PROJETO DE LEI Nº 94/2001

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para o Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense - CETIS.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de parte dos lotes rurais sob nº 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.112,00m² (quatro mil e cento e doze metros quadrados), constante da matrícula sob nº 19.277, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, ao Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paraneanense - CETIS, pessoa jurídica, inscrita no CGC sob nº 02.720.067/0001-26 com sede na Rodovia PR 469, s/n, Km 01, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A doação de que trata o *caput* fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

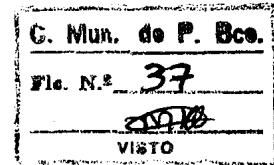
II - destinação do imóvel exclusivamente para a industrialização de peças de alumínio e plásticos através de injetoras, vedado qualquer outro;

III - início das obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta lei e na lei nº 1.207, de 3 de maio de 1993, com alterações dadas pela lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1993.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 94/2001

Através da presente matéria, o Executivo Municipal pretende obter apoio do duto plenário desta Casa de Leis para aprovação do projeto que autoriza doação de área de imóvel para o Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS.

O imóvel objeto da doação será destinado exclusivamente para a industrialização de peças de alumínio e plásticos através de injetoras.

Ações que visam manter e ampliar o crescimento e progresso de Pato Branco, com o objetivo de fomentar a industrialização, promovendo o desenvolvimento econômico, gerando novos empregos e ampliando a renda, são bem vindas.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua regimental tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 5 de setembro de 2001.

Clóvis Góesele – PPB
Membro

Dirceu Dimás Pereira – PPS
(Presidente)

Enio Ruaro – PFL
Membro

Gilson Marcondes – RFL
Relator

Vílmar Maccari – PSDB
Membro

C. Mun. de P. Brco.
Fla. N.º 36
<i>2000</i>
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2001

Obter autorização legislativa para doar área de imóvel para o Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS, é o que pretende o Executivo Municipal, através deste projeto de lei.

A área referida compreende 4.112,00m² matriculado sob nº 19277, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, localizada junto ao Imóvel Inelso Zuffo, nesta cidade de Pato Branco.

A destinação da doação do imóvel é para industrialização de peças de alumínio e plásticos através de injetoras, visando assim dar continuidade aos serviços que estão sendo prestados pelo CETIS, e atendendo a finalidade do Projeto de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná, em apoio às indústrias já instaladas, sendo para tanto necessária a implantação de uma estrutura física para abrigar os equipamentos adquiridos através da financiadora de Estudos e Projetos FINEP.

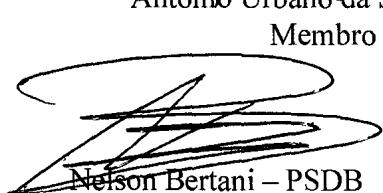
A matéria é de grande relevância para o desenvolvimento econômico do município, visando a promoção do setor produtivo. Desta forma, esta relatoria emite **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

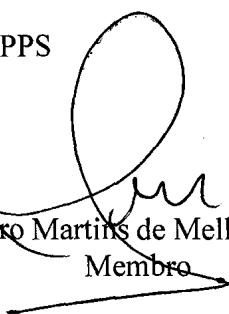
É o nosso parecer, SMJ.

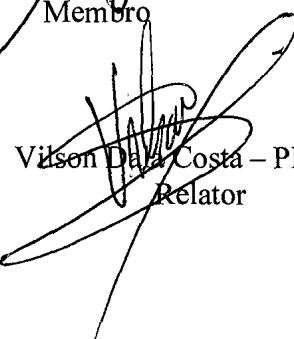
Pato Branco, 5 de setembro de 2001.


Antonio Urbano da Silva – PPS
Membro


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB
Membro


Nelson Bertani – PSDB
(Presidente)


Pedro Martins de Mello - PFL
Membro


Vilson Dala Costa – PMDB
Relator

✓ 96/2001

MUN. DE P. BR.	
FIS. N.º	35
2001	
VISTO	

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2001

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em tela, obter autorização legislativa para doar área de imóvel para o Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS.

Conforme explica o Executivo Municipal em sua Mensagem nº 66/2001, na área de terras objeto da doação, será construído um módulo industrial e abrigará de imediato uma Injetora de Alumínio e uma Injetora de Plástico, de última geração, além de uma ferramentaria para construção de moldes avaliado em aproximadamente R\$ 1.500.000,00. O objetivo principal da indústria é o atendimento das empresas que já estão instaladas no CETIS, bem como, a prestação de serviços para toda a região, pois é a única do gênero.

Analizando a matéria, observamos a sua importância para o desenvolvimento econômico e o progresso e benefício à comunidade em geral.

Portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 5 de setembro de 2001.

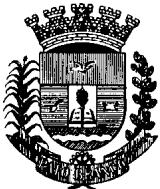
Agustinho Rossi – PDT
Membro

Laurinha Luiza Dal’Igna – PPB
Presidente

Leonir José Favin – PMDB
Relator

Silvio Hasse – PSDB
Membro

Valmir Tasca – PFL – Membro



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Fls. N.º	34
2010	
VISTO	

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 094/2001

Através do Projeto de Lei em epígrafe, pretende o Executivo Municipal obter autorização legislativa para doar parte do Imóvel Inelso Zuffo, nesta cidade de Pato Branco, com área de 4.112,00 m², matriculado sob nº 19.277, junto ao 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis, da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, ao **CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DO SUDOESTE DO PARANÁ - CETIS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 02.720.067/001-26, com sede na Rodovia PR 469, s/nº, Km 01, em Pato Branco, Estado do Paraná.

O Projeto elenca condicionantes à doação, estipulando ainda, que o referido imóvel será destinado exclusivamente para a industrialização de peças de alumínio e plásticos através de injetoras.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que o módulo industrial a ser construído terá área de 510,00 m² e abrigará de imediato uma injetora de alumínio e uma injetora de plástico, de última geração, além de uma ferramentaria para construção de moldes avaliado em aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (Um milhão e quinhentos mil reais). O objetivo principal da indústria é o atendimento das empresas que já estão instaladas no CETIS, bem como a prestação de serviços para toda a região, pois é a única do gênero. Os recursos para a construção do imóvel já estão disponíveis e o equipamento importado do Japão encontra-se no porto de Santos, razão da urgência do empreendimento.

A proposição não apresenta as informações e documentações indispensáveis a sua análise, conforme exige a Lei Municipal nº 1.207/93, que instituiu normas para a doação de imóveis públicos à atividades industriais, **especialmente as consignadas em seu artigo 1º, incisos IV, V, IX, X e XI**, os quais face a urgência da matéria e o montante do investimento, se assim entenderem as Comissões Permanentes, poderão ser oferecidos anteriormente a segunda discussão e votação da matéria.



Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

C. Mun. de P. Brco.
Fls. N.º 33
2000
VISTO

Recomendamos ainda, especialmente a Comissão de Finanças e Orçamento, que solicite junto ao Executivo Municipal, o envio do **laudo de avaliação do imóvel** objeto da doação, dando-se cumprimento ao que prescreve a norma contida no artigo 17 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

Feitas essas considerações, cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir sua regimental tramitação.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 05 de setembro de 2.001.

José Renato Monteiro do Rosário
José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Data: 03/08/2001
Assinatura: ...
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

Fol. N.º 32
2001
VISTO

MENSAGEM Nº 066/2001

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Fazemos uso da presente Mensagem para encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar a doação de parte do imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de parte dos lotes rurais sob nº 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, com a área de 4.112,00m² (quatro mil e cento e doze metros quadrados), ao **Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS**, pessoa jurídica, inscrita no CGC nº 02.720.067/0001-26 com sede na Rodovia PR 469, s/nº, Km 01, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Para dar continuidade aos serviços que estão sendo prestados pelo CETIS, e atendendo a finalidade do Projeto de Desenvolvimento do Sudoeste do Paraná, em apoio às indústrias já instaladas, é necessário a implantação de uma estrutura física para abrigar os equipamentos adquiridos através da Financiadora de Estudos e Projetos FINEP.

O terreno ora solicitado encontra-se localizado na área industrial, KM 4, Zuffo, e tem uma área de 4.112,00m² (quatro mil e cento e doze metros quadrados), ao lado do imóvel onde se encontra atualmente, já em funcionamento, uma regeneradora de óleos do LACTEC – MINERALTEC.

O módulo industrial a ser construído no imóvel terá a área de 510,00m² e abrigará de imediato uma Injetora de Alumínio e uma Injetora de Plástico, de última geração, além de uma ferramentaria para construção de moldes avaliado em aproximadamente R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais). O objetivo principal da indústria é o atendimento das empresas que já estão instaladas no CETIS, bem como a prestação de serviços para toda a região, pois é a única do gênero.

Os recursos para a construção do imóvel já estão disponíveis e o equipamento importado do Japão encontra-se no Porto de Santos, razão da urgência do empreendimento, assim sendo, considerando que o Instituto aguarda somente a aprovação da lei de doação para imediatamente iniciar as obras, rogamos aos nobres edis que a matéria seja apreciada e votada em regime de urgência.

Certos do interesse e do propósito de Vossas Excelências em promover o progresso e beneficiar a comunidade em geral, inclusive conforme consta no ítem 3, do Ofício nº 650/2001, dessa Egrégia Câmara Municipal, colocamos o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

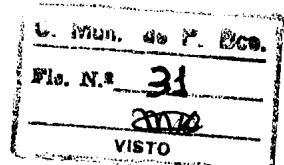
Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 94/2001

Súmula: Autoriza doação de área de imóvel para o **Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense CETIS**

Art 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar parte do imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de parte dos lotes rurais sob nº 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro, com área de 4.112,00m² (quatro mil e cento e doze metros quadrados), constante da Matrícula sob nº 19.277, do 1º Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, sem benfeitorias, ao **Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense – CETIS**, pessoa jurídica, inscrita no CGC nº 02.720.067/0001-26 com sede na Rodovia PR 469, s/nº, Km 01, nesta cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo inicio das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para a industrialização de peças de alumínio e plásticos através de injetoras, vedado qualquer outro;

III - início das obras no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;

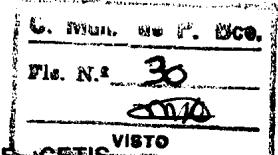
V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 30 de agosto de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal





Pato Branco, 12 de setembro de 2001

Exmo. Sr.
Nereo Faustino Ceni
DD. Presidente da Camara Municipal de
PATO BRANCO - PR

Senhor Presidente.

Para complementação da Nota Explicativa encaminhada em 05 de setembro de 2001, sobre a doação do terreno para a construção de um módulo industrial, e em cumprimento do disposto na Lei n 1207 de 03/05/93, encaminhamos em anexo, os seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Tributos Municipais;
- b) Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- c) Certidão Negativa de Tributos Federais;
- d) Certidão Negativa de Ação Judicial Civil e Criminal.

Colocando-nos ao inteiro dispor de Vossa Senhoria, e agradecendo a atenção, reiteramos os protestos de consideração.

Atenciosamente

Egon Paulo Grams
CETIS – Pato Branco



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Fla. N.º 29
0010
VISTO

CERTIDAO NEGATIVA NR. 2366 /2001

EMITIDA EM 12/09/2001

Requerente...:EGON

Nome.....:CENTRO TEC. INDUSTRIAL DO SUD.PARANAENSE-CETIS
Endereco....:RUA RODOVIA PR. 469 KM 01 Numero....: 0
Bairro.....:
Cidade.....:PATO BRANCO PR
CPF/CNPJ....: 2720067000126
RG.....: 0 Cadastro...: 6005680

CERTIDAO NEGATIVA

FINALIDADE
FINS DIVERSOS

CERTIFICO para os devidos fins, que de conformidade com as informacoes prestadas pelos orgaos competentes desta Prefeitura no de Atividades acima descrito da empresa, NAO CONSTA DEBITOS referente a Tributos Municipais inscritos ou nao em Divilda Ativa, ate a presente data.

Em firmeza do que eu, Silvane Fiorini *[Signature]*, passei e digitei a presente CERTIDAO, que nao apresentando rasuras, emendas ou entrelinhas, vai por mim conferida, visada e assinada.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referente a periodos compreendidos nesta CERTIDAO.

A presente CERTIDAO é valida sem rasuras ate 12/12/2001 , e copia da mesma só terá validade se conferida com a original.

Pato Branco, Pr, 12/09/2001

[Signature]
Setor de Arrecadacao
Tributacao Municipal

E S T A D O D O P A R A N A
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
COORDENACAO DA RECEITA DO ESTADO
14A. DRR - AR: PATO BRANCO

12/09/2001
14:27:33
015624
XS06

C. Min. da F. Edo.	28
Fle. N.º	2070
VISTO	

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS

NUMERO: 414950-80

CERTIDAO FORNECIDA PARA O CNPJ: 01715975/0001-69
INSTITUTO DE TECNOLOGIA PARA O DESENVOLVIMENTO - L

RESSALVADO O DIREITO DE A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL INSCREVER E COBRAR DEBITOS AINDA NAO REGISTRADOS OU QUE VENHAM A SER APURADOS, CERTIFICAMOS QUE, VERIFICANDO OS REGISTROS DE PENDENCIAS JUNTO A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL, CONSTATAMOS NAO EXISTIR(EM) DEBITO(S), EM NOME DO(A) REQUERENTE, NESTA DATA.

OBS: ESTA CERTIDAO ENGLOBA TODAS AS INSCRICOES DA EMPRESA NO CAD. ICMS/PR

FINALIDADE: PARA FINS DE LICITACAO JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

** A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDAO PODERA SER CONFIRMADA VIA INTERNET **
<http://www.pr.gov.br/sefa/certidao.html>

(ESTA CERTIDAO TEM VALIDADE ATÉ 11/11/2001 - FORNECIMENTO GRATUITO).

PATO BRANCO, 12/09/2001



Maria
Marilda Coletto da Rocha
20-5.047-288-1
(CARIMBO E ASSINATURA DO AGENTE FISCAL)



C. Mun. da P. Bco.
Flo. N.º 27
2000
VISTO

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

**Nome: CENTRO TECNOLOGICO INDUSTRIAL DO SUDOESTE PARANAENSE - CETIS
CNPJ: 02.720.067/0001-26**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **13:27:30** do dia **11/09/2001** (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **EE07.5B7E.22B2.6971**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (<http://www.receita.fazenda.gov.br/>).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Aprovado pela IN/SRF nº 96/2000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE PATO BRANCO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
TRAV. GDIAS, 55 - CX POSTAL 01 - CENTRO
PATO BRANCO/PR - 85600000

C. Matr. de P. Bco.	
Fla. N.º	26
DATA	
VISTO	

TITULAR
DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADO(S)
DILMAR ALUIZIO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido verbal de parte interessada, que revendo em Cartório os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Civil, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), Executivo Fiscal, Depósitos, CRIMINAL (Civil, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), APONTAMENTO PARA PROTESTO, TABELIONATO (Escrituras, Direitos Reais Imobiliários, Títulos e Documentos) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DO SUDOESTE PARANAENSE - CETIS

CNPJ 02.720.067/0001-26, no período compreendido entre 14/12/1980 , data de instalação deste cartório, até a presente data

PATO BRANCO/PR, 11 de Setembro de 2001, 17:11:45

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 11,64

Página 001/001

VÁLIDA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

A 22704898 DOCUMENTO FEDERATIVO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

C. Mun. de P. Br.
Fls. N.º 25
2001

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Pelo Decreto nº 4.211 de 05.02.2001, do Prefeito Municipal de Pato Branco, Senhor Clóvis Santo Padoan, instituiu a Comissão de Avaliação, integrada pelos Senhores, **Carlos Scipioni** – Presidente, **Adilcione Colli** – Secretário, **Rubens Juglair**, como membro, para procederem a avaliação dos seguintes imóveis:

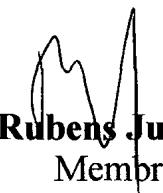
- Parte do Imóvel Zuffo com a área de 4.112,00m² (desmembrado da parte lotes rurais 85 e 86 do Núcleo Bom Retiro), conforme Matrícula nº 19.277, avaliado em R\$ 3.906,40 (tres mil novecentos e seis reais e quarenta centavos).

Esta é a avaliação e parecer da Comissão.

Em, 10 de setembro de 2001.


Carlos Scipioni
Presidente


Adilcione Colli
Secretário


Rubens Juglair
Membro



Pato Branco, 05 de setembro de 2001.

Exmo. Sr.
Nereo Faustino Ceni
DD. Presidente da Camara Municipal de
PATO BRANCO - PR

Senhor Presidente.

Em atendimento ao estabelecido na Lei Municipal n.º 1207 de 03 de maio de 1993, e com a finalidade de justificar a doação pelo Executivo Municipal, de um terreno para abrigar uma um módulo industrial do Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense, informamos o seguinte.

I – Construção de um módulo industrial com 510 m², com início das obras, no prazo máximo de 60 dias, tempo necessário para os trâmites legais de licitação.

II – O Início das atividades está previsto para o prazo de seis meses, dependendo ainda, do restante os equipamentos que estão sendo adquiridos através do projeto FINEP e importados do Japão.

III – A viabilidade econômica está comprovada, uma vez que os equipamentos a serem instalados no módulo, atenderão diretamente as empresas que já estão instaladas e produzindo, junto ao condomínio CETIS, em Pato Branco.

IV – Número de empregos diretos a serem gerados, aproximadamente 8, aumentando de acordo com a produção.

V – Geração de todos os impostos previstos na legislação em vigor.

VI– Serão instalados imediatamente no módulo a ser construído, os seguintes equipamento:

FONE: (46) 225-2143 - CAIXA POSTAL 516 - VIA DO CONHECIMENTO – KM 01 – CEP. 85501-970 –
PATO BRANCO - PR

- A) Uma máquina de moldar por injeção termoplástica, horizontal de comando numérico, marca Mitsubishi, série/modelo 240MS3, capacidade de injeção 810G, força de fechamento de 240 ton, completa com os seus acessórios, no valor aproximado de R\$ 400.000,00
- B) Uma máquina Injetora de alumínio por fundição em molde, marca Toshiba, modelo DC350E-S, capacidade de 350Ton métrico, força de injeção 34 ton, curso de 420 mm., consistindo de fundição em molde tipo câmara fria horizontal, completa com acessórios, no valor aproximado de R\$ 1.000.000,00.
- C) Máquinas para fermentaria, como um torno mecânico, uma frezadora, uma eletro-erosão, etc. no valor aproximado de R\$ 100.000,00.

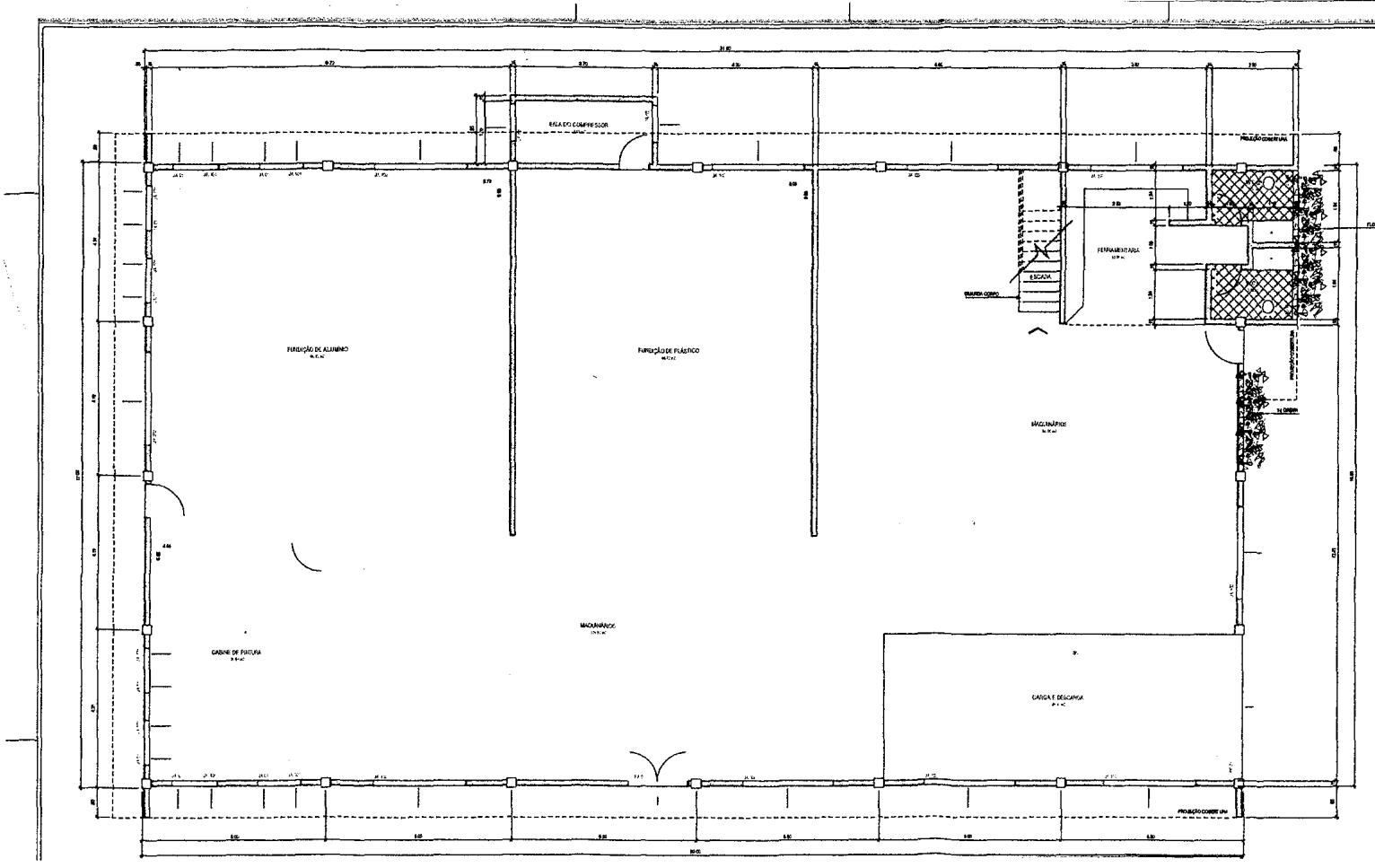
Esclarecemos ainda, que os equipamentos já foram embarcados no Japão, razão da urgência na construção do modulo, bem como nos responsabilizamos em apresentar as Certidões Negativas necessária, no menor prazo possível, uma vez que já foram solicitadas aos órgãos competentes.

Colocando-nos ao inteiro dispor de Vossa Excelência, para maiores informações, desde já agradecemos.

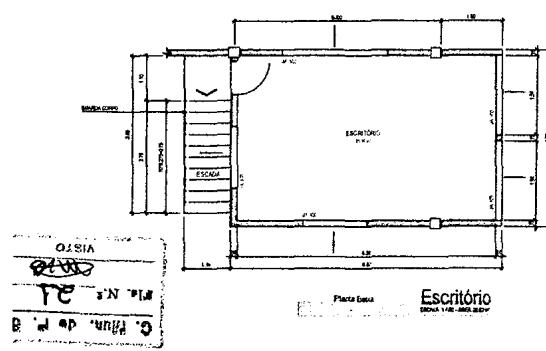
Atenciosamente



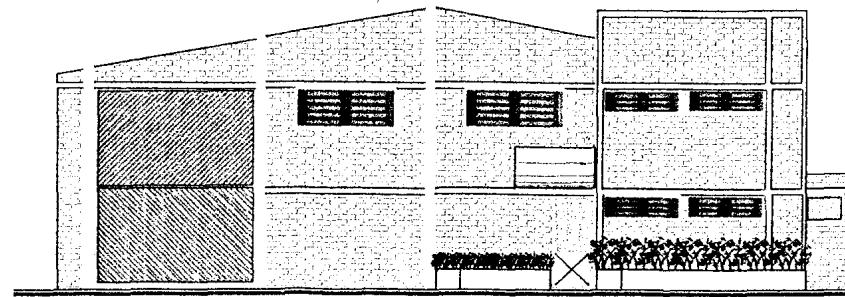
Egon Paulo Grams
CETIS – Pato Branco



Barracão
ESCOLA 1140-APRIL 2014.



Plataforma Escritório

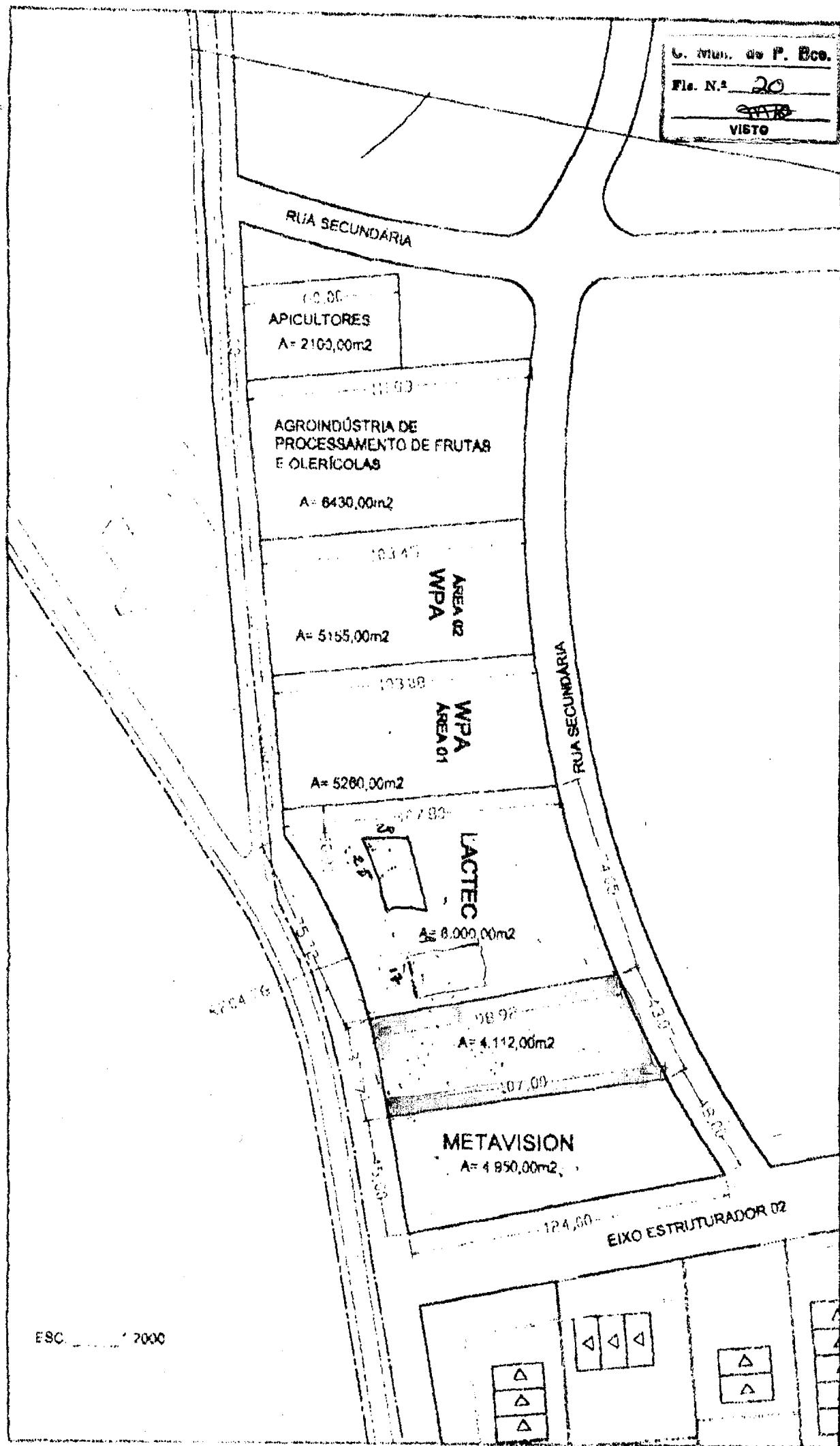


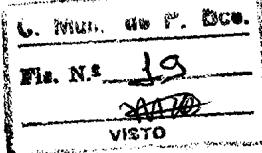
Elevação Frontal

ESTUDO PRELIMINAR

Eng° Civil ARY MARCHESAN

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.^o 20
~~SECRET~~
VISTO





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.720.067/0001-26	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 07/08/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002
NOME EMPRESARIAL CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DO SUDOESTE PARANAENSE - CETIS				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CETIS				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.30-8-00 - Ensaios mat, produtos; análise; qualidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDACAO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS				
LOGRADOURO RODOVIA PR 469	NÚMERO SN	COMPLEMENTO KM 01		
CEP 85503-390	Bairro, Distrito RODOVIA PR 469	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR	
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE				
CPF DO RESPONSÁVEL 223.120.729-04	SITUAÇÃO ESPECIAL			

APROVADO PELA IN/SEF NO. 001/2000

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL



C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 18
2000
VISTO

**ESTATUTO SOCIAL DO
CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DO SUDOESTE PARANAENSE
CETIS**

Título I – Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Título II – Dos Associados

Título III – Das Cotas de Participação

Título IV – Dos Órgãos do CETIS

Título V – Da Assembléia Geral

Título VI – Do Conselho de Administração

Título VII – Da Diretoria Executiva

Título VIII – Do Conselho Fiscal

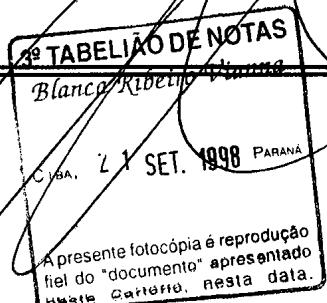
Título IX – Do Conselho de Consultivo

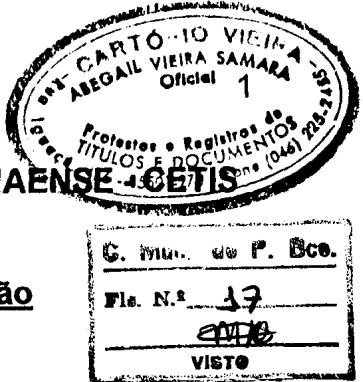
Título X – Do Exercício Social e das Demonstrações Econômico-Financeiras

Título XI – Do Patrimônio

Título XII – Da Liquidação

Título XIII – Das Disposições Gerais e Finais





CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL DO SUDOESTE PARANAENSE - CETIS

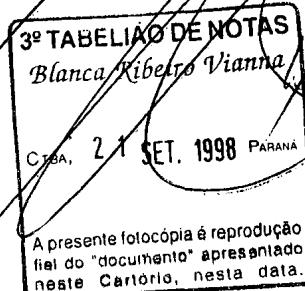
Título I - Da Denominação, Objeto, Sede e Duração

Art. 1º - O Centro Tecnológico Industrial do Sudoeste Paranaense, doravante denominado apenas **CETIS**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil, sem fins lucrativos, será regido pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, pelo presente Estatuto e demais atos normativos expedidos pelos seus órgãos de administração.

Art. 2º - O CETIS tem por objeto a conjugação de esforços para a implantação e operação de centro tecnológico industrial, organizado e estruturado para a utilização racional e compartilhada de recursos humanos, técnicos, e financeiros, com vistas a promover a inovação e a capacitação tecnológica industrial, bem como propiciar, em ambiente adequado para o desenvolvimento de empreendimentos de base tecnológica, apoio à industrialização da Região Sudoeste do Estado do Paraná.

Art. 3º - Para atender ao contido no Art. 2º, são atribuições do CETIS desenvolver, sem no entanto a elas se limitar, atividades voltadas para a:

- a) capacitação e suporte tecnológico através de laboratórios para ensaios, testes, pesquisa, desenvolvimento e outros serviços técnicos;
- b) compartilhamento de serviços de apoio empresarial, tais como administração e finanças, marketing, gestão de recursos humanos, assistência médica, limpeza, conservação e similares;
- c) desenvolvimento tecnológico empresarial via transferência de tecnologia, oferta de estágios, de cursos, desenvolvimento e incubação, de projetos e de empresas de base tecnológica;
- d) produção de base tecnológica em módulos industriais;
- e) projetos de pesquisa, desenvolvimento e engenharia de produto;
- f) testes, ensaios e análises para a caracterização e diagnóstico de produtos, componentes, processos e sistemas;
- g) assistência, consultoria e serviços técnicos;
- h) estudos sobre fomento, demanda, aplicação, especificação e/ou oferta de tecnologias;
- i) elaboração e execução de programas, em vários níveis de formação, de treinamento e de qualificação de recursos humanos e outras ações educacionais para a capacitação tecnológica;
- j) geração, adaptação, transferência e licenciamento de tecnologia.





Art. 4º - O CETIS tem sede e foro no Município e Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, prazo de duração indeterminado, podendo, por deliberação do seu Conselho de Administração, abrir ou extinguir escritórios em qualquer parte do Brasil ou do exterior.

C. Núm. da P. Bca.
Flo. N.º 16
2000
VISTO

Título II - Dos Associados

Art. 5º - Integram o CETIS, constituindo-se como associados fundadores, a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, sociedade por ações de economia mista e capital aberto, concessionária do serviço público federal de energia elétrica no Estado do Paraná, com sede na Rua Coronel Dulcídio nº 800, em Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF sob o nº 76.483.817/0001-20 e o INSTITUTO TECNOLÓGICO DO LABORATÓRIO CENTRAL DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - LACTEC, sociedade civil, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Estado do Paraná e com inscrição no CGC/MF sob o nº 01.715.975/0001-69.

§ 1º - Poderão associar-se ao CETIS, a critério do Conselho de Administração, outras pessoas jurídicas voltadas aos objetivos sociais, que aderirem aos termos do presente Estatuto.

§ 2º - Os associados fundadores e os demais que ingressarem na Associação, constituem-se nos membros componentes da Assembléia Geral do CETIS.

Art. 6º - Para todos os efeitos, os associados fundadores referidos no Art. 5º preservarão os seus direitos estatutários, em especial os de votar e ser votado, mesmo no caso de alienação das cotas de participação de que trata o Art. 11.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- a) utilizar-se da infra-estrutura laboratorial e de serviços da Associação, respeitadas as deliberações dos Órgãos da Administração;
- b) frequentar a sede social e participar de seus eventos;
- c) votar e ser votado para cargos da administração;
- d) reembolso em caso de adiantamento de despesas de responsabilidade da Associação;
- e) reembolso em caso de investimento de valor não convertido em cota de participação.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;





- b) cumprir os compromissos assumidos para com o CETIS;
- c) contribuir para com as despesas da Associação nos termos definidos pelo Conselho de Administração;

Título III - Das Cotas de Participação

C. Mun. de P. Bco.
Flo. N.º 15
DATA
VISTO

Art. 9º - A associação ao CETIS dar-se-á:

- a) através de subscrição de cotas de participação, mediante integralização em moeda corrente do País e/ou em bens móveis ou imóveis; e,
- b) em decorrência da transferência de cotas de participação de qualquer associado.

Art. 10 - As cotas de participação do CETIS corresponderão a 1000 (mil) frações ideais em que se dividirá o seu patrimônio.

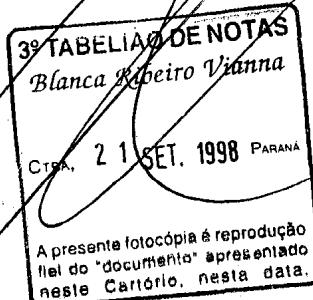
Art. 11 - No ato de constituição do CETIS os associados fundadores, referidos no Art. 5º, integralizam como patrimônio inicial da Associação as seguintes quantidades de cotas de participação:

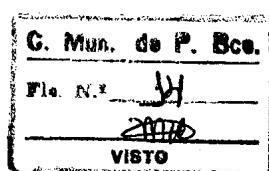
- a) 840 (oitocentas e quarenta) cotas de participação para o Instituto Tecnológico do Laboratório Central de Pesquisa e Desenvolvimento – LACTEC; e,
- b) 160 (cento e sessenta) cotas de participação para a Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

§ 1º - Conforme o Art. 9º, a constituição do patrimônio inicial do CETIS resulta da transferência de bens (móveis ou imóveis) e no aporte de recursos financeiros pelos associados fundadores. Em caso de reembolso de valor relativo a cota de participação decorrente de antecipação de recurso realizada por associado fundador, tal reembolso –necessariamente remunerado e corrigido monetariamente-, será objeto de entendimentos escritos entre os associados fundadores, com vistas a salvaguardar direitos.

§ 2º - Em caso de ingresso de novos associados o LACTEC e a COPEL poderão diminuir seus percentuais de participação no CETIS.

§ 3º - Com vistas a resguardar a natureza de pessoa jurídica de direito privado, fica estabelecido o limite máximo de 49% (quarenta e nove por cento) de cotas de participação do CETIS, passíveis de aquisição por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta envolvendo a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, cabendo ao Conselho de Administração verificar a conformidade.





4

Art. 12 - O valor patrimonial das cotas de participação de que trata o Art. 10 será avaliado e estabelecido pelo Conselho de Administração.

Título IV – Dos Órgãos do CETIS



Art. 13 - O CETIS, para o cumprimento de suas atribuições e a consecução dos seus objetivos, será constituído por uma Assembléia Geral, um Conselho de Administração, uma Diretoria Executiva, um Conselho Fiscal e um Conselho Consultivo.

§ 1º O Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal compõem os órgãos da administração do CETIS.

§ 2º Os órgãos referidos no parágrafo primeiro e o Conselho Consultivo não serão remunerados pelo CETIS, sendo o exercício de suas funções considerado como prestação de relevantes serviços à coletividade paranaense.

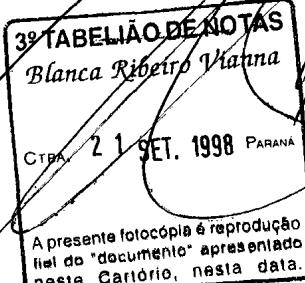
Título V - Da Assembléia Geral

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão deliberativo soberano da Associação, devendo o seu funcionamento e as suas deliberações atenderem aos pressupostos que, a respeito, estabelecer a lei, competindo-lhe privativamente:

- a) aprovar as modificações do Estatuto;
- b) eleger ou destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) deliberar anualmente sobre o Relatório da Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras anuais;
- d) deliberar sobre matérias que lhe sejam encaminhadas pelo Conselho de Administração; e,
- e) deliberar pela liquidação do CETIS, elegendo o liquidante.

Parágrafo único. A Assembléia Geral é composta pelos associados, inclusive os fundadores, em dia com todas as suas obrigações estatutárias.

Art. 15 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos uma vez a cada ano, até o dia trinta de abril, e extraordinariamente sempre que for convocada, com quorum de no mínimo metade das cotas de participação representadas em primeira



C. Mun. de P. Bco.
Fle. N.º 13
VISTO



5

convocação e com qualquer número destas em segunda convocação, 30(trinta) minutos após a primeira.

Art. 16 - A convocação da Assembléia Geral dar-se-á através de publicação em jornal de grande circulação estadual, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

§ 1º- A publicação pela imprensa, referida neste artigo, poderá ser dispensada se o edital for encaminhado aos membros associados mediante protocolo, cuja entrega seja formalizada através de assinatura do representante respectivo, observado, obrigatoriamente, o prazo de antecedência mínima de 08 (oito) dias da realização da Assembléia Geral.

§ 2º- Do edital de convocação, a ser assinado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por representantes dos associados que detenham em conjunto pelo menos 3/5 (três quintos) das cotas de participação, deverá constar a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como os assuntos a serem tratados.

§ 3º- A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência, será conduzida pelo representante de associado eleito pela maioria simples das cotas representadas na Assembléia Geral, devendo o Presidente indicar um representante dos associados para secretariar os trabalhos.

§ 4º- As atas das Assembléias Gerais serão lavradas em livro próprio, delas constando as assinaturas dos membros da mesa, associados e participantes presentes, sendo que certidões ou cópias autenticadas serão tiradas, para os fins legais ou por solicitação de terceiros.

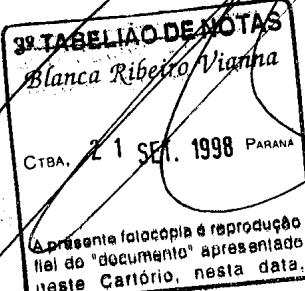
Art. 17 - A não ser quando exigido quorum qualificado por este Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria simples dos presentes, cujas cotas de participação representem pelo menos a metade mais uma das cotas totais de participação no CETIS. Em caso de empate, caberá ao Presidente da Assembléia o voto de qualidade.

§ 1º- Será permitida nas Assembléias Gerais a representação e o voto por procuraçao, desde que o respectivo instrumento seja apresentado ao Presidente do Conselho de Administração, ou a quem por ele designado até 01 (uma) hora antes do início previsto para a realização da Assembléia Geral.

§ 2º - Serão exigidos pelo menos 2/3 (dois terços) do total de votos dos associados para aprovação da matéria de que trata o item "a", do "caput" do artigo 14 (quatorze).

Art. 18 - Para efeito de determinação de votos na Assembléia Geral será considerada a proporcionalidade de cotas de participação de cada associado.

Parágrafo único – A cada associado fundador será garantido, somente para efeito do exercício do voto na Assembléia Geral, um número mínimo de votos,





equivalentes a 5% (cinco por cento) do total de cotas de participação, independentemente do número de cotas que possua ou não.

C. Mun. de P. Bco.
Fla. N.º 12
DATA: 20/08
VISTO

Título VI - Do Conselho de Administração

Art. 19 - O Conselho de Administração será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, indicados e destituíveis pela Assembléia Geral, em conjunto ou isoladamente, e pelo Diretor Superintendente, ou seu substituto legal.

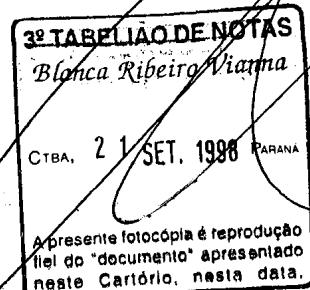
§ 1º - Somente poderão ser eleitos membros do Conselho de Administração pessoas físicas representantes dos associados que sejam domiciliados no País.

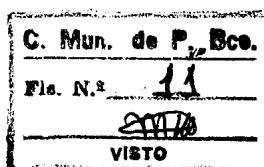
§ 2º - O mandato será de 03 (três) anos, admitindo-se a reeleição.

§ 3º - O Diretor Superintendente, ou seu substituto legal, não poderão exercer a Presidência do Conselho de Administração.

Art. 20 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar, orientar e fiscalizar o exato cumprimento dos objetivos sociais;
- b) fixar, as contribuições dos associados;
- c) apresentar à Assembléia Geral o Relatório da Administração e as Demonstrações Econômico-Financeiras anuais;
- d) eleger o Presidente dentre seus membros;
- e) nomear e destituir a Diretoria Executiva;
- f) propor à Assembléia Geral alterações no Estatuto;
- g) deliberar sobre diretrizes e linhas de atuação, planejamentos e políticas institucionais;
- h) aprovar o orçamento anual apresentado pela Diretoria Executiva, bem como suas revisões;
- i) criar e fiscalizar as movimentações e a administração, a cargo da Diretoria Executiva, do Fundo de Reserva de que trata o Art. 37, destes Estatutos.
- j) avaliar e estabelecer o valor patrimonial das cotas de participação do CETIS;
- k) escolher, se for o caso, auditores externos independentes;
- l) instituir Comitê de Arbitragem, bem como outros comitês para tratamento de assuntos específicos, fixando-lhes as atribuições, critérios e procedimentos, bem como nomear e destituir seus membros;
- m) aprovar os limites, valores e condições de eventuais contratos de seguro de responsabilidade civil que o CETIS venha a manter para a cobertura de danos causados a terceiros, comprovada a responsabilidade de CETIS.





- n) deliberar sobre a aquisição e a alienação de bens imóveis pertencentes ao CETIS ou de bens móveis, quando a transação não estiver contemplada no orçamento aprovado;
- o) deliberar sobre qualquer assunto que lhe for submetido pela Diretoria Executiva, inclusive estabelecimento de critérios para a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento de dispositivos do presente Estatuto;
- p) acompanhar e avaliar a gestão da Diretoria Executiva;
- q) resolver os casos omissos neste Estatuto, "ad referendum" da Assembléia Geral.

Art. 21 – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, por convocação expressa do seu Presidente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, mediante a presença da maioria dos membros.

§ 1º- No caso de impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, poderá ele próprio designar outro Conselheiro para substituí-lo e, no caso de vaga definitiva, os membros escolherão um novo Presidente, que exercerá as funções até o final do mandato.

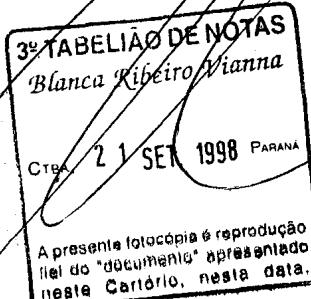
§ 2º - No caso de vaga ou impedimento definitivo de qualquer Conselheiro, titular ou suplente, caberá à Assembléia Geral designar o substituto, que complementará o mandato do Conselheiro Substituído.

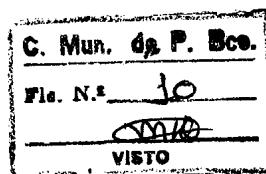
§ 3º- As reuniões extraordinárias serão realizadas por convocação expressa do Presidente do Conselho, ou por solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 4º- O Conselho de Administração deliberará por maioria de votos, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade no caso de empate nas deliberações

§ 5º- As atas das reuniões do Conselho de Administração serão lavradas em livro próprio, com indicação do número de ordem, data e local, nome dos presentes, relatos dos trabalhos e das deliberações tomadas.

Art. 22 – Caberá ao Conselho de Administração criar e gerir Comitê de Arbitragem visando estabelecer e administrar procedimentos para dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes das atividades desenvolvidas pelo CETIS, exigindo dos membros associados a adesão à convenção de arbitragem, mediante a inclusão nos contratos celebrados de cláusula compromissória e de compromisso arbitral.





Título VII - Da Diretoria Executiva

Art. 23 – A Diretoria Executiva será composta de 2 (dois) membros, sendo um Diretor Superintendente e um Diretor Assistente, escolhidos dentre profissionais de reconhecida competência, domiciliados no país, eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 2 anos, podendo ser reeleitos. Findos os mandatos, permanecerão em seus cargos até a investidura dos novos Diretores eleitos.

Parágrafo único. Os Diretores poderão ser reeleitos em conjunto ou isoladamente.

Art. 24 – Compete a Diretoria Executiva:

- a) praticar todos os atos necessários ao funcionamento da Associação, inclusive a criação de comitês técnicos e/ou operacionais julgados necessários a boa gestão do CETIS, "ad referendum" do Conselho de Administração.;
- b) propor ao Conselho de Administração a aprovação do regimento interno e os regulamentos da Associação;
- c) propor ao Conselho de Administração as diretrizes fundamentais da Administração, que devam por este ser apreciadas;
- d) apresentar ao Conselho de Administração o orçamento anual da Associação.

§ 1º- Os documentos que obriguem o CETIS serão assinados conjuntamente pelo Diretor Superintendente e pelo Diretor Assistente, podendo uma das assinaturas ser de um procurador legalmente constituído.

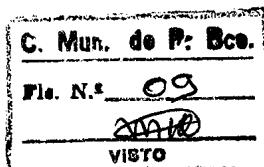
Art. 25 – Compete ao Diretor Superintendente:

- a) legal e privativamente representar o CETIS, em juízo, ou fora dele, ativa ou passivamente, recebendo citação inicial, intimações e notificações, podendo ainda constituir procuradores e nomear prepostos;
- b) assumir obrigações e direitos em nome do CETIS, podendo para tanto praticar atos, assinar documentos, celebrar contratos, estabelecer avenças, bem como movimentar recursos financeiros;
- c) executar as resoluções e determinações do Conselho de Administração;
- d) apresentar ao Conselho de Administração relatórios, orçamento, proposições e programas da Associação;
- e) a administração geral do CETIS;
- f) estruturar, organizar, desenvolver e responsabilizar-se pelas atividades administrativas e financeiras do CETIS, encaminhando as providências necessárias ao bom andamento das atividades de expediente, mantendo

3º TABELÃO DE NOTAS
Blanca Ribeiro Vianna

CETBA 21 SET. 1998 PARANÁ

A presente fotocópia é reprodução
fiel do "documento" apresentado
neste Cartório, nessa data.



9

controle sobre os bens móveis e imóveis, bem como provendo o suprimento de materiais necessários e gerenciando os recursos humanos do CETIS;

- g) desenvolver todas as atividades de natureza técnica e operacional constantes do objeto social do CETIS, inclusive o gerenciamento dos serviços a serem prestados aos associados e a terceiros.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente, observadas as diretrizes do Conselho de Administração, poderá contratar com associados ou terceiros a execução, no todo ou em parte, de serviços técnicos, administrativos e outros necessários à execução das atividades meio e fim do CETIS.

Art. 26 - Compete ao Diretor Assistente substituir o Diretor Superintendente nos seus afastamentos e ausências, bem como desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Superintendente, observadas as disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo único - No caso de impedimento definitivo de qualquer dos Diretores, o Conselho de Administração, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da vacância, elegerá um novo Diretor para completar o mandato do substituído.

Título VIII - Do Conselho Fiscal

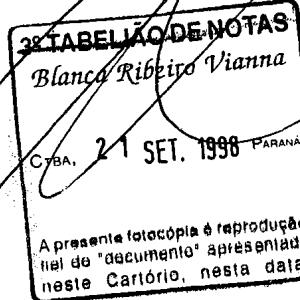
Art. 27 – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) conselheiros, com mandato de 3 (três) anos, eleitos pela Assembléia Geral.

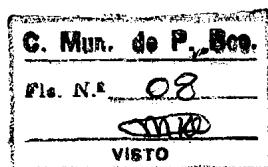
§ 1º- Para cada conselheiro será eleito um suplente, que o substituirá na sua ausência ocasional ou definitiva, cabendo-lhe os mesmos direitos, deveres e obrigações do titular.

§ 2º- Somente poderão ser eleitos membros do Conselho Fiscal pessoas físicas que sejam domiciliadas no País.

Art. 28 – Compete ao Conselho Fiscal:

- fiscalizar os atos da Administração, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatutários;
- opinar sobre o Relatório Anual da Administração, e as Demonstrações Financeiras do exercício, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
- denunciar aos órgãos da administração e, se esses não tomarem as providências necessárias, à Assembléia Geral, erros, fraudes ou crimes envolvendo bens, serviços ou pessoas do CETIS e sugerir providências a respeito;





10

- d) tomar conhecimento e analisar a documentação contábil, orçamentária e financeira do CETIS que, de acordo com as normas vigentes, lhe devam ser apresentadas, bem como outros assuntos que lhe forem submetidos;
- e) solicitar à administração, sempre que entender necessário, esclarecimentos, informações e demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

Art. 29 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por qualquer de seus membros, ou pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral.

Art. 30 - As atas das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas em livro próprio, com indicação do número de ordem, data e local, nome dos presentes, relato dos trabalhos e deliberações tomadas.

Art. 31 – Os membros do Conselho Fiscal poderão assistir às reuniões do Conselho de Administração e às Assembléias Gerais, sempre que estiverem pautados assuntos sobre os quais devam opinar.

Título IX - Do Conselho Consultivo

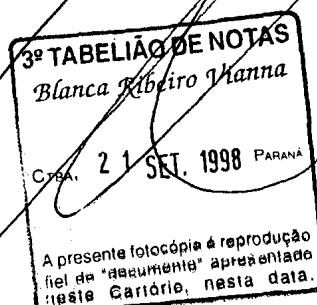
Art. 32 - O Conselho Consultivo será composto por 5 (cinco) membros, indicados pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral, com os respectivos suplentes, escolhidos da seguinte maneira:

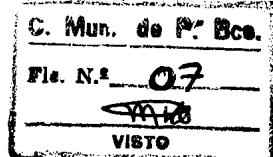
- a) um (1) membro representante dos usuários dos módulos industriais do CETIS;
- b) um (1) membro representante do segmento industrial;
- c) um (1) membro representante do segmento de ensino e pesquisa;
- d) um (1) membro representante da Administração Pública; e,
- e) um (1) membro representante da Diretoria Executiva do CETIS.

Parágrafo único. A instalação do Conselho Consultivo será encaminhada pelo Conselho de Administração, devendo ser efetivada em até 1 (um) ano após a data de aprovação do presente Estatuto.

Art. 33 - São atribuições do Conselho Consultivo opinar a propósito da consecução do objeto social do CETIS, sugerindo encaminhamentos quanto a políticas, diretrizes e estratégias da Associação.

Título X - Do Exercício Social e das Demonstrações Econômico-Financeiras





11

Art. 34 - Até o final de outubro de cada ano, a Diretoria Executiva encaminhará à apreciação do Conselho de Administração o orçamento anual para o exercício seguinte.

Art. 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação vigente.

Art. 36 - Constituirão receitas do CETIS:

- a) as contribuições dos associados fixadas pelo Conselho de Administração;
- b) doações, incentivos e subvenções, quer do Poder Público, quer de particulares;
- c) contribuições extraordinárias;
- d) rendas constituídas em seu favor por terceiros;
- e) rendas oriundas da administração de seu patrimônio;
- f) reembolso por serviços prestados; e,
- g) empréstimos contraídos.

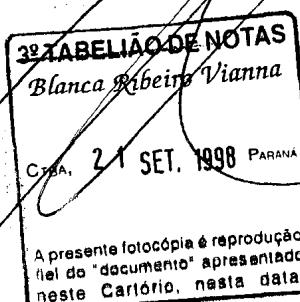
Art. 37 – Os resultados favoráveis do exercício serão recolhidos a um Fundo de Reserva, que será constituído pelo somatório dos superávits de exercícios anteriores a ele recolhidos e cuja destinação e utilização será determinada pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral, ressalvado, com vistas a salvaguardar direitos, o necessário atendimento prioritário dos compromissos de reembolsos, decorrentes de antecipação de recursos realizada por associado fundador, em face do contido no parágrafo primeiro do Art. 11 deste Estatuto.

Art. 38 - O CETIS não distribuirá lucros, bonificações, vantagens pecuniárias e assemelhados a seus associados sob nenhum pretexto, forma ou título.

Art. 39 - O Relatório da Administração e as demonstrações econômico-financeiras deverão ser submetidos à Assembléia Geral, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, e, se for o caso, a critério do Conselho de Administração, de parecer de Auditor Independente.

Título XI - Do Patrimônio

Art. 40 - O patrimônio social do CETIS será constituído por doações especiais de bens ou aquisição destes com recursos próprios.



C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º _____
VISTO



12

Art. 41 - O CETIS não considerará, para fins orçamentários, a remuneração de seus bens patrimoniais, devendo, entretanto, considerar os valores necessários à amortização e juros de eventuais empréstimos e financiamentos decorrentes de suas aquisições.

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º <u>06</u>
<i>STO</i>
VISTO

Título XII - Da Liquidação

Art. 42 - O CETIS entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral, que elegerá o liquidante.

Art. 43 - No caso de dissolução da Associação, o destino de seu patrimônio será decidido pela Assembléia Geral que, obrigatoriamente, observará o resarcimento das cotas de participação a cada um dos membros associados, após deduzidos todos os ônus decorrentes da liquidação.

Título XIII - Das Disposições Gerais e Finais

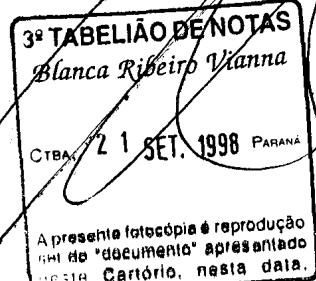
Art. 44 - Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas dívidas e obrigações contraídas pelo CETIS.

Art. 45 - O CETIS poderá contratar, para o desempenho de suas funções, pessoas físicas ou jurídicas.

Art. 46 - O Conselho de Administração poderá autorizar, com base em exposição de motivos da Diretoria Executiva e "ad referendum" da Assembléia Geral, a alienação do patrimônio constituído para a operacionalização de projetos voltados ao cumprimento do objetivo social.

Art. 47 - Na consecução dos seus objetivos sociais o CETIS observará o disposto na legislação ambiental pertinente, contribuindo com os órgãos da Administração Pública envolvidos e colaborará, em especial, com a fiscalização na execução de obras e projetos.

Art. 48 - Os associados, por si, por seus representantes, prepostos e procuradores, bem como os membros dos Órgãos da Administração do CETIS, obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade dos assuntos que deles tome conhecimento, desde que a quebra do sigilo possa trazer prejuízos à instituição CETIS ou à terceiros, respondendo civil e criminalmente pela divulgação pública ou particular dos assuntos que comprometam os interesses da Associação.



Parágrafo único. A manutenção de confidencialidade prescrita acima não se aplica às discussões dos membros dos Órgãos da Administração do CETIS, somente associados, ressalvadas as obrigações estatutárias e outras decorrentes da lei, regulamentos ou de documento escrito formalizado entre as partes.

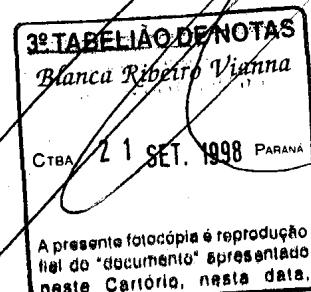
Art. 49 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração, "ad referendum" da Assembléia Geral.

C. Mun. de P. Bco.
Fis. N.º 05
VISTO

MÁRIO JOSÉ DALLAVALLI
Diretor Assistente do CETIS

ROBERTO GREGORIO DA SILVA JUNIOR
Diretor Superintendente do CETIS

Blanca Ribeiro Viana
CETIS/PR - 7.391



REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

C.G.C. 17.780.761/0001-09

COMARCA DE PATO BRANCO - PR.

RUA OSVALDO ARANHA, 697

TITULAR:

PEDRO DE SÁ RIBAS

C.P.F. 005845179-04

REGISTRO GERAL

FICHA

) 001

C. Mun. de P. Bco.

Fla. N.º OH

DATA

VISTO

MATRÍCULA N.º 19.277

RÚBRICA

19 de junho de 1.986.

Assinatura de Jacy Zuffo

R U R A L - "IMÓVEL INEISO ZUFFO", desmembrado de partes dos lotes rurais, sob n.ºs. 35 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 693.457,40m² (SEISCENTOS E NOVENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS E CINQUENTA E SETE METROS E QUARENTA CENTIMETROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: por uma linha seca medindo 163,70m e rumo de 81°49'40"S0, confrontando com o lote n.º 86 e por uma linha seca medindo 1.226,84m, com rumo de 86°26'04"N0, confrontando com terras do Trato Iisolado; SUL: por uma linha seca medindo 794,59m e rumo de 81°43'57"NE confrontando com parte do mesmo lote n.º 85; LESTE: pela margem, esquerda do Rio Igueiro; OESTE: por tres linhas secas medindo 288,97m, 241,98m e 312,42m com rumos de 18°18'57"SE, 13°47'12"SE e 38°35'34" confrontando pela PR-469 e lotes p/85 e p/84. As medidas e confrontações foram fornecidas pelas partes contratantes de acordo com o provimento n.º 356, capítulo XV, seção III, item 5.1 de 27-07-84, as quais assumiram inteira responsabilidade pelo suprimento. Que da área acima o sr. Ineiso Zuffo, recebe 670.639,00m², cadastrado no INCRA sob n.º 722 120 022 - 120 e o sr. Jacy Rodrigues Ferreira recebe a área de 22.818,40m², cadastrado no INCRA sob n.º 722 120 018 082. Ref. Mat. R.1-17.464 e AV.2-17.464 e 18.013 e AV.2-18013 no livro n.º 02, deste Ofício.

PROPRIETÁRIOS: INEISO ZUFFO, CPF sob n.º 259.608.570-49, C.I. 4.132.512-Fr e JACY RODRIGUES FERREIRA, CPF sob n.º 005.472.399-04, brasileiros, casados, agricultor e do comércio, residentes e domiciliados nesta cidade.

R. 1 - 19.277 - 30.06.86 - Transmissores: JACY RODRIGUES FERREIRA e sua mulher dona YOLANDA RODRIGUES FERREIRA, brasileiros, casados, ele do comércio e ela do lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob n.º 005.472.399-04. Admitentes: INEISO ZUFFO, brasileiro, casado, do comércio, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob n.º 259.608.570-40, C.I. 4.132.512-Fr. COMARCA E VENDEMA: área: 22.818,40m², sem benfeitorias. Páublico da 12.02.85. L.º 100 fls. 023, 1º Tab. - Local. Valor: Cr\$ 1.200,00. Quia por exigência do fisco, foi atribuído o valor de Cr\$ 4.500,00. Foi pago o imposto de transmissão inter-vivos na quantia de Cr\$ 22,00, conforme guia sob n.º GR-4-ITBI-CI-34/85, da Agencia de Rentas de Pato Branco. Ref. Mat. 19.277 acima. Dou fé. C. Cr\$ 193,48.

R. 2 - 19.277 - 23.05.93 - Transmissores: INEISO ZUFFO e sua mulher dona EDI ZUFFO, brasileiros, casados, ele de lar, residentes e domiciliados nesta cidade, inscritos no CPF sob n.º 259.608.570-40. Admitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO, pessoa jurídica de direito público autarquia, inscrita no CGC/MF sob n.º 75.995.448/0001-54. DOAÇÃO: área: 8.000,00m². Cadastrado no INCRA sob n.º 722 120 - 022 128, exercício de 1992 quitado. Páublico da 21.05.92. L.º 102 fls. 009, 1º Tab. - Local. Valor: Cr\$ 10.000,00,00. O importo da transmissão inter-vivos, foi inserido, forma guia sob n.º GR-4-ITBI-CI-00/32 da Agencia de Rentas de Pato Branco. Cartilha negativa Estadual de 16.05.93. Municipal sob n.º 22013/93. Distribuição sob n.º 920/93. Ref. Mat. 19.277 acima. Dou fé. C. Cr\$ 602.861,00.

R. 3 - 19.277 - 14.03.96 - DEVEDOR: INEISO ZUFFO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado na localidade de Fazenda do Padre, neste município. Inscreto no CPF sob n.º 259.608.570-40, e sinda devido o seu casamento com o conjugue do proprietário da garantia EDI TEREZINHA ZUFFO, brasileira, casada, de lar, residente e domiciliada na localidade de Fazenda do Padre, neste município. CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A, com sede na capital federal, inscrito no CPF/MF sob n.º 001.000.000/0001-31. HIPOTÉCA: ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA REAL POR INSTRUMENTO PÚBLICO, lavrada no livro n.º 072 fls. 068, em 07.03.96, no 2º - Tab. local. VALOR: R\$ 70.192,39, para aquisição de 01 colheitadeira Automotriz SLC modelo 7700, versão básica-turbo, chassis/serie 7700AB32920 e Plataforma de Corte - SLC 316 flexível master chassis/serie PF 316AB20651. PRAZO: em 05 prestações, sendo a 1ª em 15.05.1997 e a ultima parcela em 15.05.2001. Federal n.º 0.172.887/96.0 brigam-se as partes pelas demais condições da escritura. Ref. R.1 e mat. 19.277 acima. Dou fé. C. R\$ 116,76. *Edi Zuffo*

SEGUE NO VERSO

19.277
MATRÍCULA N.º

R.4 - 19.277 - 07.06.96 - CÉDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA. -
 Emitente: INELSO ZUFFO, e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIADOR: BANCO DO BRASIL S.A., agencia nesta praça. VALOR DO CREDITO: R\$ 18.875,86, renegociação da dívida. VENCIMENTO E PRAÇA DE PAGAMENTO:- 31.10.2002, pagáveis nesta praça. 2ª HIPOTECA. Registrado sob nº -// 15.272 do livro nº3-V, deste Ofício. Emissao: Pato Branco-Pr. Ref. - R.4-19.277 retro. Dou fé. C. R\$5,50. *Eliz*

R.5 - 19.277 - 18.06.96 - CEDULA RURAL PIGNORATICA E HIPOTECARIA. -
 Emitente: INELSO ZUFFO e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIADOR Banco do Brasil S.A., agencia nesta praça. Valor: R\$29.743,00, para custeio da lavoura de triticale. Vencíveis em 15 de janeiro de 1997, pagáveis nesta praça. 3ª HIPOTECA. Registrado sob nº15.325 do livro- nº3-V, deste Ofício. Emissao: Pato Branco-Pr. Ref. R.4-19.277 retro. Dou fe. C. R\$5,50. *Eliz*

R.6 - 19.277 - 29.08.96 - Cédula Rural Pignoraticia e Hipotecaria. -
 Emitente: INELSO ZUFFO e sua esposa EDI TEREZINHA ZUFFO. FINANCIADOR BANCO DO BRASIL S.A., agencia nesta praça. Valor: R\$43.959,71, para custeio da lavoura de milho. Vencíveis em 25.06.97, pagáveis nesta - praça. 4ª HIPOTECA. Registrado sob nº15.663 do livro nº3-X, deste -- Ofício. Emissao: Pato Branco-Pr. Ref. R.4-19.277 retro. Dou fé. C.R\$ 5,50. *Eliz*

AV.7/19.277- Prot.94.162 - 23/01/98 - Conforme Mandado de Averbação, do Juizo de Direito da 1ª Vara Civel desta Comarca, datado de 12.12.97, devidamente assinado pelo Sr. Airton Jose Vendruscolo, Escrivão, autorizado na Portaria nº29/89, extraido dos autos sob nº 425/97, de ação de Desapropriação em que o MUNICIPIO DE PATO BRANCO move contra INELSO ZUFFO e sua mulher EDI TEREZINHA ZUFFO, para que conceda a Imissão de Posse. Ref. mat. 19.277 e R.1-19.277 retro. Dou fé. *Eliz*

AV.8/19.277-Prot.nº95.285-06/07/98- Conforme Oficio, sob nº1169/98 do Juizo de direito da 1ª Vara Civel desta comarca, extraido dos au- tos sob nº425/97, de Ação de Desapropriação,datado de 06.07.98,devi- damente assinado pelo sr.Airton José Vendruscolo, Escrivão, por de- terminação do MM., Juiz na portaria nº29/89,para constar que foi de- sapropriada somente a área de 670.639,00m², do imóvel constante da matricula sob nº19.277 retro e não a totalidade da área como constou no Mandado de Emissão de Posse. Ref. AV.7-19.277 acima. Dou fé. *Eliz*

AV.9/19.277-Prot.nº96.202-22/09/98-Conforme Memorando do Banco do Brasil S.A.,agencia desta praça, datado de 14.09.98,dirigido a este Oficio, autoriza o cancelamento do registro sob nºR.3-19.277 e Reg. 15.171 do livro nº3-V,deste Oficio,uma vez que o emitente Sr.INEL- SO ZUFFO,saldou a dívida dele resultante. Ref. R.3 e 4-19.277 re- tro e acima. Dou fé. C. R\$ 53,56. *Eliz*

AV.10/19.277-Prot.nº96.203 - 22/09/98-Conforme Memorando do Banco Banco do Brasil S.A., agencia desta praça, datado de 14.09.98,diri- gido a este Oficio,autoriza o cancelamento do registro sob nº15.325 e 15.663 do livro nº3-V, deste Oficio, uma vez que o emitente Sr. INELSO ZUFFO, saldou a dívida dele resultante. Ref.R.5 e 6-19.277 acima. Dou fé. *Eliz*

AV.11/19.277-Prot.nº96.204-22/09/98- Conforme CANCELAMENTO DE CA- DASTRO DE IMÓVEL RURAL, do INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E RE- FORMA AGRARIA-INCRA, datada de 14.08.98, dirigida a este oficio, de- vidamente assinada pelo sr.Ivan Carlos Valenza, Chefe da Divisão de Cadastro Rural-INCRA/PR, o qual autoriza seja cancelado o código do *Eliz* SEGUDE

RUBRICA	FICHA	G. Mun. de P. Brco.
<i>J.R. Quadori</i>	19277/2	Fls. N.º 03
VISTO		

CONTINUAÇÃO imóvel rural sob nº 722 120 022 128-3, localizado neste município de Pato Branco, imóvel este de propriedade do sr. INELSO ZUFFO. Ref. Mat. nº 19.277 retro. Dou fé. *J.R. Quadori*

AV.12/19.277-Prot.nº 96.207-22/09/98 - Conforme memorial descretivo e plantas, referente a uma parte do Imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de uma parte dos lotes rurais sob nºs. 85 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 14.818,00m², constante da matrícula sob nº 19.277 retro, de propriedade do sr. INELSO ZUFFO, que de acordo com o referido memorial descretivo e plantas, referida área de 14.818,00m², passará a denominar-se: "IMÓVEL INELSO ZUFFO I", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: confronta-se por linha seca com terras de Paulino Conte na distância de 152,00metros e azimute 103°31'27"; LESTE: confronta-se por linha seca com terras da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na distância de 92,744metros e azimute de 195°17'31"; SUL: confronta-se por linha seca com terras da Casa Familiar Rural na distância de 85,687metros e azimute 254°06'12"; OESTE: confronta-se por linha seca com a faixa de domínio da PR 469 na distância de 154,00 metros e azimute 344°35'58"; cujo imóvel será matriculado sob nº 30383 do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. *J.R. Quadori*.

AV.13/19.277-Prot.nº 99.343-21/10/99-Conforme certidão sob nº 058/99 expedida pela Prefeitura Municipal de Pato Branco, em 19.10.99, referente a uma parte do Imóvel Inelso Zuffo, desmembrado de partes dos lotes rurais sob nºs. 85 e 86 do núcleo Bom Retiro, situado neste município de Pato Branco, contendo a área de 10.000,00m², constante da matrícula sob nº 19.277 retro, de propriedade do sr. INELSO ZUFFO, que de acordo com a referida certidão e nova unificação, passará a denominar-se: "IMÓVEL ZUFFO II", dentro dos seguintes limites e confrontações: NORTE: com o Imóvel Inelso Zuffo com 100,00m; SUL: com parte do lote rural nº 85, com 100,00m; LESTE: com o Imóvel Zuffo com 100,00m; OESTE: com a PR-469, com 100,00m; cujo imóvel será matriculado sob nº 31.622, do livro nº 02, deste Ofício. Dou fé. C. 60 VRC= R\$ 4,50 *J.R. Quadori*.

R.14/19.277- Prot.nº 100.366- 01/03/2000- TRANSMITENTE: INELSO ZUFFO, portador da CI nº 4.132.512-7-PR e inscrito no CPF nº 259.608.570-49, e sua mulher Sra. EDI TEREZINHA ZUFFO, portadora da CI nº 6.731.122-1-PR, e inscrita no CPF nº 015.796.169-92, brasileiros, casados, ele agricultor, ela do lar, residentes e domiciliados no Interior do Município de Pato Branco-PR. ADQUIRENTE: MUNICIPIO DE PATO BRANCO, Pessoa Jurídica de direito privado com sede Rua Camaruru, 271 Centro na cidade de Pato Branco Paraná inscrito(a) no C.G.C. (MF) sob nº 76.995.448/0001-54. ADJUDICAÇÃO: área: 670.639,00m², sem benfeitorias. Carta de Adjudicação de 28.02.00, 2000, extraída dos autos sob nº 425/97 de Ação de Desapropriação do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível Desta Comarca, devidamente assinada pela Dra. Maria Cristina Franco Chaves, MM., Juiza de Direito. VALOR: R\$599.320,96. Mas que por exigência do fisco foi atribuído ao imóvel o valor de R\$717.362,41. Foi isento o imposto de transmissão inter-vivos, conforme guia GR-4-ITBI sob nº 232/00, da Prefeitura Municipal de Pato Branco. Funrejus foi isento conforme instrução normativa nº 01/99 item 20 de 27.05.99, do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Obrigam-se as partes pelas demais condições da Carta de Adjudicação. Ref. Mat. 19.277 e R.1-19.277 retro. Dou fé. C.4.322 VRC= R\$324,15. *J.R. Quadori*

1.º Ofício de Registro Geral de Imóveis ELICE SOARES RIBAS TITULAR CERTIFICO, que a presente fotocópia é reprodução fiel da matr. nº 19.277 Pato Branco, dia 06 de 2000 <i>E.S. Quadori</i>

77780781/0001-09

ELICE SOARES RIBAS
1.º OFÍCIO DE REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS

RUA OSVALDO ARANHA, 689

CEP 85804-350

PATO BRANCO - PR

SEGUE

A.F.C.A ROMANESE. Corrida: 695.821.000-12



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

C. Mur. de P. Bco.
Fla. N.º 02
DATA
VISTO

IMÓVEL : INELSO ZUFFO
ÁREA TOTAL: 670.639,00m²
MATRÍCULA : AV. 8/19.277
DATA DA ATUALIZAÇÃO: 07/02/2001

RESUMO DAS ÁREAS:

- | | | |
|---------------------------------|----------|---|
| . 10.000,00m ² | - | Imóvel Inelso Zuffo II, conf. AV. 13/19.277 |
| . 10.000,00m ² | - | Doação: WPA - Eng. Ltda; Lei n.º 1.742 |
| . 6.430,00m ² | - | Doação: Alimentos Pato Fruta Ltda;
Lei n.º 1.982 |
| . 2.100,00m ² | - | Doação: Assoc. Apicultores da Micro
Região de Pato Branco; Lei n.º 1.957 |
| . 8.000,00m ² | - | Doação: Inst. De Tec. p/ Des. - LACTEC;
Lei n.º 1.921 |
| . 4.995,00m ² | - | Doação: Metavision - Ind. Com. de Equip.
Eletr. Ltda; Lei n.º 1.966 |
| .629.114,00m ² | - | Área Remanescente |
| .670.639,00m² | - | Área Total |